



TERMO DE COMPROMISSO 001/2025

**TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
VIÇOSA – MG E A EMPRESA ESCO
SELECIONADA DEODE INOVACAO E
EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues, nº 800, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **Mausarene das Graças Guedes Viana**, doravante denominada simplesmente **CONTRAENTE**, e o(a) **DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **15.103.354/0001-39**, com ponto empresarial situado na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-532 doravante designada **CONTRAENTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Denise Sanches de Melo**, portadora do CPF nº 0175.761.596-04 e do RG nº MG-12.036.121, tendo em vista o que consta no Processo nº **1829/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, decorrente do Chamamento Público nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO – para participação na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – da CEMIG, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à CEMIG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. O objetivo precípua é representar o SAAE de Viçosa perante a CEMIG, conforme editais de Chamada Pública de Projetos (CPP), que sejam publicados no exercício de 2025 (cuja apresentação dos projetos seja para o exercício de 2025 – de acordo com a conveniência e a oportunidade), assim como, nos exercícios de 2025, de 2026 e de 2027, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Almeja-se também, que seja representado o SAAE perante os demais programas de mesma natureza, dos quais a Autarquia tenha o interesse em participar, assim como, que por meio da ESCO consiga atender aos requisitos do Edital;

1.4. No caso de empresa selecionada e aprovada pela **Concessionária de Energia CEMIG**, a execução será realizada integralmente pela ESCO (ou Empresa de Engenharia habilitada), sendo a mesma contratada diretamente pela Concessionária CEMIG, com todo o fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto, conforme previsto no Termo de Referência e edital de Chamada Pública;

1.5. Vinculam a este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5.2. O Termo de Referência;
- 1.5.3. O Edital da Chamamento Público;
- 1.5.4. A Proposta vencedora;
- 1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de **36 (trinta e seis) meses** contados do dia **25/06/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa ESCO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 As condições de participação, os locais de execução dos diagnósticos e projetos, sobre a vistoria, e o critério de seleção pelo SAAE da empresa representante, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A Empresa selecionada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Pré-diagnóstico, Diagnóstico, Medição e Verificação (M&V) e dos Projetos simplificado e integral, sendo que, independentemente de os Projetos serem selecionados ou não no Programa de Eficiência Energética junto à CEMIG não será devido nenhum valor pelo SAAE Viçosa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SAAE E DA EMPRESA ESCO

5.1. As obrigações do SAAE e da EMPRESA ESCO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou do instrumento jurídico de termo de cooperação formalizado, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela empresa ESCO.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa ESCO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever da empresa ESCO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. A empresa ESCO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O SAAE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a empresa ESCO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. A empresa ESCO deverá prestar, no prazo fixado pelo SAAE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

6.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As infrações e as sanções referentes à execução da cooperação são aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital do Chamamento Público e nos eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Termo de Cooperação será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes cooperantes.

8.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o SAAE, quando esta entender que a parceria de cooperação não mais lhe oferece vantagem.

8.3. O Termo de Cooperação poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o



contraditório e a ampla defesa.

8.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

8.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.7.1. Balanço dos eventos pactuados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2. Indenizações e multas.

8.8. O instrumento jurídico de Termo de Cooperação poderá ser extinto caso se constate que a empresa ESCO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Cooperação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo SAAE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compromisso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viçosa, 25 de junho de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Mausarene das Graças Guedes Viana – Diretora Presidente

DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
Denise Sanches de Melo – Diretora Técnica e Sócia
CPF nº 0175.761.596-04

TESTEMUNHAS:
